



Acaraú - Bela Cruz - Cruz - Itarema- Jijoca de Jericoacoara - Marco Morrinhos

## TERMO DE REVOGAÇÃO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA, em pleno exercício do cargo e, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve REVOGAR a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2020/PE, cujo objeto é a aquisição de equipamentos odontológicos destinados à manutenção das atividades do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Nestor de Paula Pessoa mantido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú.

## JUSTIFICATIVAS:

O ato de revogação acima citado referente a licitação infra citada se dá devido a pandemia do novo coronavírus que assola o mundo, uma vez que, isso demandaria uma despesa elevada e comprometeria a boa situação financeira deste CPSMA no presente momento, bem como em vista de que nossas unidades se encontram com suas atividades paralisadas, objetivando a prevenção de contaminação e disseminação do vírus, por conta do enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Covid-19. Portanto, torna-se o objeto em questão inconveniente ao interesse público e, assim, e evitando causar prejuízos a quem quer que seja, sobretudo ao interesse Público, uma vez que, assim, não acarretará aumento de despesas do CPSMA. Portanto, torna-se o processo em questão inconveniente ao interesse público nesse momento e, assim, evitando causar prejuízos a quem quer que seja, sobretudo ao interesse Público, e, por fim, decide pela revogação do referido processo licitatório, relativo ao presente certame.

Assim, nos termos da legislação vigente, em vista a necessária revogação do processo licitatório e, não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, fica o presente processo **REVOGADO**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, inexistindo qualquer obrigação de indenizar, já que nenhuma obrigação contratual chegou a ser assumida.

Publique-se.

Acaraú/CE, 17 de junho de 2020.

Secretário Executivo

LUIZ DIEGO LOIOLA FERREIRA

www.cpsma.ce.gov.br